

**TERMO DE JULGAMENTO
“FASE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”**

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE: EGR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.2608-001/SEINFRA
Nº DO PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.08.20.01/SEINFRA
OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de impugnações interpostas pelas empresa **EGR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** contra os textos constantes do edital da licitação realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, em tela.

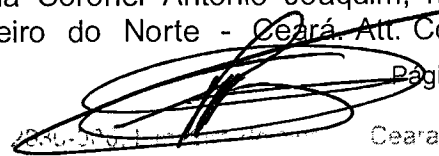
A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

As petições foram protocolizadas, na forma do item **22.1** e **22.2** do edital na qual dispõe a respeito desta temática

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@limoeirodonorte.ce.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço a Rua Coronel Antônio Joaquim, nº 2121, Centro, CEP: 62930-000, Limoeiro do Norte - Ceará. Att. Comissão



de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE, o Pregoeiro Oficial do Município.

Logo, por verificar a sintonia da fundamentação e modo de apresentação das peças em relação à consonância com as normas aplicáveis a matéria, verifica-se, desse modo, o atendimento quanto aos requisitos preliminares de cabimento e tempestividade.

II – DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE está realizando Licitação – Pregão Eletrônico nº 2021.2608-001/SEINFRA, que tem como objetivo “o registro de preços para SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, em conformidade com os requisitos e condições deste instrumento e seus anexos”.

A empresa **EGR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** apresentou impugnação ao mencionado edital aduzindo que não consta nos itens 4.1.2, 4.1.3 e nem no anexo do termo de referência o pedido de certificado do Inmetro para Luminárias.

Menciona a portaria nº 20, de 15 de Fevereiro de 2017, a qual dispõe:

Art. 8º Após a certificação, as luminárias para iluminação pública viária fabricada, importadas, distribuídas e comercializada sem território nacional, a título gratuito ou oneroso, registradas no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro n.º 512, de 07 de novembro de 2016, ou substitutivas, observado o prazo estabelecido no art. 15 desta Portaria.

§ 1º A obtenção do Registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º Os modelos de Selo de Identificação da Conformidade aplicáveis para luminárias para iluminação pública viária encontram-se no Anexo III desta Portaria, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

(...)

Art. 15. A partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria. Conforme portarias em anexos.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

III – DO MÉRITO

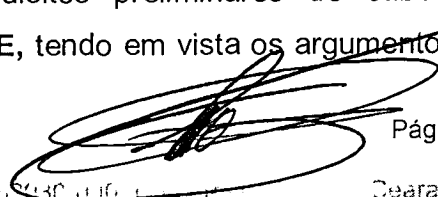
De fato ao analisarmos o edital não visualiza-se a certificação compulsória de luminárias públicas no Brasil, que foi instituída através de Portaria nº 20 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), com data de publicação de 15 de fevereiro de 2017.

De fato, ao analisar detidamente o edital e seu termo de referência, o Município decidiu optar por exigir, no mínimo, a certificação de acordo com a Portaria 20 do INMETRO publicada em 15 de fevereiro de 2017, que até por ser compulsória em Luminárias para Utilização de Iluminação Pública. Tal requisito já traz uma maior segurança ao Município em adquirir produtos em que passaram por um processo de avaliação de conformidade, além do que é uma normatização compulsória.

Necessária, assim, a inclusão e adaptação das peças do certame para atender a portaria 20 do INMETRO no que concerne à certificação exigida pela mesma.

IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa pois atende aos requisitos preliminares de cabimento e tempestividade, onde, no mérito, julgo **PROCEDENTE**, tendo em vista os argumentos acima

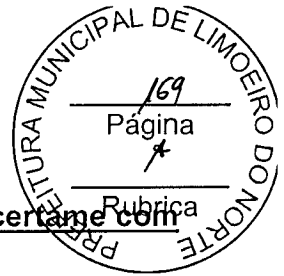


Página 3 de 4

Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
COMISSÃO DE PREGÕES



postos, concluindo, portanto, pela necessidade de republicação do edital do certame com as adequações necessárias.

É como decido.

Limoeiro do Norte/CE, 09 de setembro de 2021.

Paulo Victor Farias Pinheiro
PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO



DESPACHO

Nº DO PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.08.20.01/SEINFRA
OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vêm se manifestar acerca do julgamento do processo acima informado.

Feita a análise de praxe dos fólios processuais, declaro estar de acordo com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que é julgar **PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa EGR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, concluindo, portanto, pela necessidade de republicação do edital do certame com as adequações necessárias.

Compartilhando do mesmo entendimento exarado na decisão. Por esse motivo, venho por meio deste, RATIFICÁ-LA, para que produza os efeitos legais, devendo a mesma dar prosseguimento ao processo.

Dessa forma ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Limoeiro do Norte-CE, 10 de setembro de 2021


FRANCISCO PALDO FREITAS DE LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE